

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE, DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO- GOIÁS.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019033241

PR DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regulamente registrada no CNPJ: 28.064.512/0001-30, sediada na ADE Conjunto 17 LOTE 24/25 Galpão, SAMAMBAIA SUL-DF, CEP: 72.314-717, tel.: (61) 3397-1476, e-mail: licitacao@brasmadistribuiçao.com.br., ora intermediado por seu sócio Claudionor Mendes Costa Filho, portador(a) da Carteira de Identidade no 04609921 SSP/MA e do CPF no 695.477.183-04, vêm, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar

EXPOR E REQUERER

Em desfavor de VILAGE PREMIUM IND. E COMÉRCIO LTDA, devidamente qualificada nos autos, pelos seguintes fatos e fundamentos que seguem.

(i) SÍNTESE DOS FATOS

Como se há verificar, trata-se de licitação na modalidade Pregão, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens de supermercado para compor a merenda escolar para o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Catalão.

Registre-se que a recorrente foi inabilitada por descumprimento do item 9.10.1, do pregão eletrônico nº 019/2020 Processo nº 2019033241.

Por não concordar com os termos apresentados pela recorrente, objeto destas razões, é que vem requerer, desde já, que o presente órgão de análise de recursos, mantenha a decisão de inabilitação da recorrente.

(ii) DO DIREITO

Convém ponderar, que que a recorrente apresentou nos autos, certidão POSITIVA, com 3 (três) processos, qual sejam, nº 5596681.44, já sentenciado, nº 5571471.88 em andamento, e por fim, o processo nº 292679.5, em tramitação, a qual a recorrente aduz que este último, está em fase de acordo, para posteriormente, ser anexado aos autos.

Cumpra obtemperar, que, nos termos item 9.10.1, do pregão eletrônico nº 019/2020, processo nº 2019033241, a apresentação de certidão negativa de falências, é requisito obrigatório, sendo caráter eliminatório, sua falta, senão vejamos:

[...]

9. DA HABILITAÇÃO

9.10 Qualificação Econômico- Financeiro.

9.10.1. Certidão negativa de falências expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

[...]

Não há, destarte, nenhum nexos lógico à luz das informações contidas, pretender a recorrente, ser habilitada, com tamanho descumprimento de item imperioso.

Com efeito, chega a ser visível a assertiva do pregoeiro, em inabilitar o recorrente. Indubitavelmente, é uma decisão justa, apropriada, irretocável.

Mas, impende, além disso, frisar que, o edital foi aprovado em todas as suas cláusulas pelo Procurador Geral do Município de Catalão.

(iii) DOS PEDIDOS

Considerando as peculiaridades do caso em tela, havendo circunstâncias agravantes, vez que a recorrente descumpriu item obrigatório, consoante previsão disposta item 9.10.1, do pregão eletrônico nº 019/2020, processo nº 2019033241, atentando assim, ao princípio da equidade, vem respeitosamente, em arremate, requerer que Vossa Excelência se digne de tomar as seguintes providências:

a) que seja a presente RAZÕES recebida e processada, e ao final, sejam julgados IMPROCEDENTES, o recurso da recorrente, qual seja, VILAGE PREMIUM IND. E COMÉRCIO LTDA, vez que a mesma descumpriu o item 9.10.1, do pregão eletrônico nº 019/2020 do processo nº 2019033241, onde não apresentando certidão negativa de falência;

Respeitosamente, pede deferimento.

Brasília, 23 junho, do ano de 2020.

Voltar **Fechar**